

Cartilha de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Introdução

Esta Cartilha visa a orientar terceiros e partes relacionadas, que mantêm relacionamento comercial com a **CICLIC**, além de cumprir com a regulamentação vigente aplicável ao setor de seguros.

Circular SUSEP 445/12

Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e o combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

Definições

Você certamente já ouviu falar no termo “**lavagem de dinheiro**”. Nesta cartilha, vamos explicar melhor sobre esse tema, pois é muito importante que todos saibam o que é e como prevenir a **lavagem de dinheiro**.

Conceito Legal: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Tipificação do crime de Lavagem de Dinheiro na Lei no 9.613/98

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Convertê-los em ativos lícitos.
- Adquire-os, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem depósito, movimenta ou transfere.
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre na mesma pena quem ainda:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes da infração penal.
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nessa Lei.

Lavar dinheiro significa transformar recursos obtidos em ações criminosas em recursos utilizáveis, ou seja, dar aparência lícita a recursos ilícitos. Desta forma, lavagem de dinheiro é um crime condicionado à existência de:

- Infração penal antecedente que tenha gerado os recursos ilícitos.
- Intenção de ocultá-los ou dissimular sua origem.
- Inserção na atividade econômica.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O entendimento das definições e nomenclaturas no ambiente de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo permite que o profissional responsável atue e avalie adequadamente o ambiente de riscos, estabelecendo padrões adequados em sua resposta.

Etapas da Lavagem de Dinheiro

1. **Colocação:** o sujeito realiza operações no sistema financeiro ou compra bens com o objetivo de ocultar a origem dos recursos.
2. **Ocultação:** o sujeito promove atos que visam quebrar a cadeia de evidências para dificultar o rastreamento dos recursos.
3. **Integração:** ocorre quando os ativos são incorporados formalmente ao sistema financeiro.

Qual é o principal fórum para discussão da prevenção à lavagem de dinheiro no setor de seguros?

A Comissão de Controles Internos da **CICLIC** reúne os executivos responsáveis pelas áreas de Controles Internos e Compliance do setor de seguros e tem como objetivo discutir assuntos relacionados às atividades de controle e gestão de riscos, Compliance e auditoria interna, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro. A Comissão participa ativamente de fóruns com a Susep com vistas a aprimorar o arcabouço infra legal relacionado à prevenção à lavagem de dinheiro.

Por que se “lava” dinheiro?

O dinheiro é lavado com o objetivo de encobrir sua origem criminosa, a fim de transformá-lo como de livre utilização.

A lavagem busca dar ao dinheiro de origem ilícita uma aparência de legalidade. Entretanto, esse processo nunca poderá dar-lhe tal caráter, visto que o que é originalmente ilícito não pode transformar-se em legal.

Etapas do Processo de Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é um processo que pode ocorrer em múltiplas etapas com o mesmo propósito: dar aparência de legalidade a bens que originalmente provêm de atividades ilícitas

Colocação

Assim que terminar de ler o conteúdo, clique na lateral para avançar. Consiste em colocar o dinheiro no sistema econômico por meio de compra de bens. Para dificultar a identificação da sua origem, fracionam o dinheiro em menores valores, e preferem os estabelecimentos comerciais que trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação

Visa a encobrir ou disfarçar todo o rastro que o dinheiro “sujo” possa deixar, criando transações financeiras para estabelecer o anonimato dos verdadeiros donos dos recursos. Utilizam, preferencialmente, a movimentação de recursos por meio eletrônico, transferindo-os para “contas de aluguel”, anônimas ou “fantasmas”, principalmente em países amparados por lei de sigilo bancário.

Integração

É a última etapa, em que os recursos são reintroduzidos no sistema econômico financeiro completamente desligados de sua origem criminosa. As organizações criminosas investem em empreendimentos que facilitem suas atividades, buscando fazer com que restem serviços entre si, formando, assim, uma cadeia, o que torna extremamente difícil distinguir a origem legal da ilegal. Assim, o dinheiro “sujo” torna-se legítimo, pois terá sido incorporado em transações legais.

Alguns sinais de alerta para prevenção

- Resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação.

- Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, a capacidade financeira ou a ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros e outras partes relacionadas.
- Despreocupação quanto ao prêmio ou à contribuição cobrada.
- Pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado, sem razão justificável.
- Propostas discrepantes das condições normais do mercado.
- Devolução do prêmio ou resgate, com cancelamento ou não da apólice, sem um propósito claro ou em circunstâncias aparentemente não usuais.
- Contratação por estrangeiro não residente.
- Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável.
- Variações relevantes de importância segurada sem causa aparente.
- Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal.

- **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

- **Como saber se um cliente é PEP?**
 1. Declaração do próprio cliente.
 2. Consulta em fontes públicas.
 3. Consulta à lista Pessoas Expostas Politicamente (PEP) fornecida por empresas especializadas ou ao COAF.
- No caso de enquadramento na condição de PEP deverá ser identificada a origem dos recursos das operações com valores iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelece o art. 9º da Circular Susep no 445/2012. O monitoramento deverá ser feito de forma reforçada e contínua nos casos de relação de negócio mantida com PEP ou relação de negócio que, por suas características, tenha risco de estar relacionada a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Também devem ser consideradas de risco aquelas operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente.

- Além disso, é obrigatória a obtenção de autorização das alçadas superiores para o estabelecimento da relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes, quando a pessoa ou operação passe a se enquadrar como PEP.
- Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- No Brasil, consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:
 - I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.
 - II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a) de ministro de Estado ou equiparado.
 - b) de natureza especial ou equivalente.
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
 - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) - nível 6, e equivalentes.
 - III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.
 - IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.
 - V - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
 - VI - Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal.
 - VII - Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

Riscos e penalizações

Partes relacionadas e terceiros que atuam com a **CICLIC** devem aderir a essa cartilha e cumprir com as leis de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como regulamentos e orientações do governo.

É importante destacar que rumores de associação com pessoas que lavam dinheiro podem danificar o bom nome e a reputação de uma empresa, podendo diminuir a confiança de seus clientes.

A falha de cumprir com as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro poderá resultar em severas penalidades criminais e civis para a **CICLIC** e/ou seus parceiros, fornecedores e terceiros, incluindo pena de prisão, multas, confisco da propriedade envolvida ou rastreada na transação de lavagem de dinheiro, e ações infringidas por autoridades regulamentares.

Canal de denúncias

A **CICLIC** disponibiliza um **Canal de Denúncias** seguro e confiável, para que você possa enviar informações, mantendo seu anonimato. No entanto, é extremamente importante que constem dados suficientes para iniciar um trabalho de apuração.

Site para reporte: falecom@ciclic.com.br ou

Telefone para reporte: 0800 024 4386

Comunicações

Partes relacionadas e terceiros que atuam com a **CICLIC**, que tiverem conhecimento ou qualquer suspeita em relação a alguma transação que pareça violar o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da **CICLIC**, devem reportar imediatamente as suas preocupações por meio do Canal de Denúncias.

Na **CICLIC**, a unidade de Compliance é responsável pela investigação, comunicação e follow-up de transações não usuais ou suspeitas identificadas.

Quando aplicável, o reporte às autoridades deverá ser efetuado pela unidade de Compliance da **CICLIC** logo após a conclusão da investigação. O cliente não deverá ser informado sobre eventual reporte às autoridades.

Legislação no mercado de seguros sobre Lavagem de Dinheiro

Desde a **Lei nº 9.613/98**, o governo define regras contra a prática do crime de lavagem de dinheiro. No mercado de seguros, esse processo se iniciou com a Circular **SUSEP 89/99**, estando atualmente em vigor a **Circular SUSEP 445/12**, que dispõe sobre controles específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem”.

Aviso

Este material faz parte do Programa de Treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da **CICLIC** e destina-se às partes relacionadas e aos terceiros que atuam com a **CICLIC**. Ressaltamos que este material não constitui proposta de comercialização de produtos pela **CICLIC**.